

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Educação em adquirir os mascotes destinados às ações do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência e do Projeto Bombeiro Mirim, considerando a importância desses recursos para fortalecer as atividades educativas, preventivas e de integração desenvolvidas junto às crianças e adolescentes.

A utilização dos mascotes contribui para fortalecer a identidade visual dos projetos e facilitar a aproximação entre os profissionais responsáveis pelas ações e o público-alvo, proporcionando um ambiente mais acolhedor, descontraído e participativo. Os personagens representam, de forma lúdica e atrativa, os valores e objetivos trabalhados pelos programas, favorecendo o envolvimento das crianças e adolescentes nas atividades propostas.

No âmbito do PROERD, o mascote Leão Daren constitui um símbolo amplamente utilizado nas ações pedagógicas e preventivas, representando valores relacionados à coragem, proteção, resistência às drogas e à violência e à tomada de decisões responsáveis. Sua presença nas atividades contribui para a fixação das mensagens de prevenção de maneira mais significativa e acessível aos alunos.

Da mesma forma, o mascote utilizado pelo Projeto Bombeiro Mirim contribui para a identificação e divulgação das ações desenvolvidas pelo programa, reforçando valores como disciplina, responsabilidade, cidadania, prevenção e segurança. A presença do personagem em atividades pedagógicas, eventos, solenidades e ações de integração proporciona maior atratividade e favorece a participação dos alunos.

A utilização dos mascotes também possibilita maior interação com a comunidade escolar e as famílias, fortalecendo o vínculo entre alunos, educadores, policiais instrutores, bombeiros e demais profissionais envolvidos nos projetos. Além disso, sua presença em eventos e atividades públicas amplia a visibilidade das iniciativas e auxilia na divulgação de suas ações e objetivos.

Dessa forma, a aquisição dos mascotes do PROERD e do Projeto Bombeiro Mirim justifica-se como recurso de apoio às atividades educativas e preventivas desenvolvidas no município, contribuindo para o engajamento do público infantil e juvenil, para a valorização dos projetos e para a transmissão de suas mensagens de forma lúdica, educativa e significativa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A empresa deverá apresentar regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, regularidade com o FGTS, prova de inexistência de débitos na justiça do trabalho e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise do problema verificou-se que:

Considerando a finalidade específica da aquisição e a necessidade de que os mascotes estejam de acordo com a identidade visual e as características próprias do PROERD e do Projeto Bombeiro Mirim, verifica-se que a solução mais adequada consiste na aquisição dos respectivos mascotes oficiais, garantindo sua compatibilidade com as ações desenvolvidas e a padronização dos materiais utilizados pelos programas.

Dessa forma, a solução escolhida atende à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, proporcionando suporte às atividades de caráter educativo e preventivo realizadas com os alunos, bem como contribuindo para o fortalecimento e a continuidade das ações desenvolvidas pelos programas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na aquisição dos mascotes do PROERD – “Leão Daren” e dos mascotes do Projeto Bombeiro Mirim, para utilização em ações educativas, pedagógicas, eventos e campanhas com os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os mascotes deverão atender às características e identidade visual dos respectivos programas, sendo entregues em perfeitas condições de uso. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica continuada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
1	UND	370	LEÃO PROERD TAM P APROX 22 CM DE ALTURA COM CAMISETA FRONTAL ESTAMPA SILK PROERD FRONTAL EM MATERIAL 100 % POLIÉSTER
2	UND	290	MASCOTE DE PELÚCIA MALU. TAM 22 CM NA COR MARROM, PELÚCIA 100% POLIÉSTER COM FAIXA REFLETIVA AMARELO E CINZA. PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de **R\$ 24.657,33**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a aquisição dos mascotes do PROERD e do Projeto Bombeiro Mirim, pretende-se ampliar a atratividade e a interação nas atividades educativas, preventivas e pedagógicas, facilitando a aproximação com os alunos e tornando as mensagens sobre prevenção, segurança, cidadania e responsabilidade mais lúdicas e significativas.

A aquisição do mascote de cada programa atende à necessidade identificada, permitindo sua utilização compartilhada em diferentes atividades e eventos, promovendo o adequado aproveitamento dos recursos públicos e fortalecendo a visibilidade das ações desenvolvidas junto à comunidade escolar.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Por se tratar de aquisição realizada por meio de contratação direta, não se faz necessária a indicação de fiscal para a gestão de contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A referida aquisição não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

A aquisição dos mascotes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência e do Projeto Bombeiro Mirim mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os mascotes constituem recursos de apoio às ações educativas, preventivas e de integração desenvolvidas com os alunos, contribuindo para a aproximação com o público infantil e juvenil, para o fortalecimento da identidade dos programas e para a transmissão de suas mensagens de maneira lúdica, atrativa e significativa.

A solução proposta também possibilita a utilização dos personagens em atividades pedagógicas, eventos, solenidades, campanhas e demais ações desenvolvidas pelos programas, ampliando sua interação com os alunos e a comunidade escolar.

Dessa forma, considerando a finalidade da contratação e a necessidade apresentada, conclui-se que a aquisição dos mascotes atende adequadamente ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: AQUISIÇÃO DOS MASCOTES “LEÃO DAREN”, DO PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA), E “MALU”, DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, DESTINADOS AOS ALUNOS FORMANDOS EM 2026 DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mostra-se tecnicamente possível e fundadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 28 de Setembro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:



Documento assinado digitalmente
IVETE ELIAS CHAVES
Data: 29/09/2026 17:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivete Elias Chaves
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula 6037/1



Documento assinado digitalmente
SIRLEI TOMAZI CATANI
Data: 29/09/2026 14:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sirlei Tomazi Catani
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 6313/3